ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com

Prefeitura de Barra D' Alcântara
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

LEI MUNICIPAL Nº 196 DE 16 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a instituição de medalhas e respectivos valores destinados aos estudantes das escolas públicas municipais que participarem das Olimpíadas Brasileiras de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP, promovidas dentro dos programas afins do Governo Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D'ALCANTARA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1°- Esta Lei institui, nos termos em que especifica medalhas e respectivos valores, destinadas aos estudantes das escolas públicas municipais de Barra D'Alcantara-Piaui, que participarem das Olimpíadas Brasileiras de Matemática das Escolas Públicas- OBMEP, promovidas dentro dos programas afins do Governo Federal.

Art. 2º - As medalhas e respectivos prêmios constam do seguinte:

I- Medalha de Ouro- primeiro colocado –R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

II- Medalha de Prata- segundo colocado -R$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais).

III- Medalha de Bronze- terceiro colocado- R$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

IV – Menção Honrosa – quarto colocado – R$ 500,00 (Quinhentos reais)

Paragrafo Único – Os Professores de Matemática também farão jus aos prêmios constantes no caput do Art. 2º, incisos de I a IV. Em caso de mais de 02 (dois) alunos premiados em cada categoria o professor somente receberá o equivalente a duas medalhas.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com

Art. 3º- Os prêmios serão pagos para os estudantes participantes da Olimpíada e que obtiverem a colocação afim aludida nos incisos I a IV, do artigo segundo, por escola pública municipal, em parcela única, como forma de incentivar o público discente e docente a buscar a prática de um estudo mais aprofundado e eficaz.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá ainda regulamentar esta Lei por decreto no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação, não sendo esta, uma cláusula condicional de vigência e eficácia da referida legislação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, aos 16 de maio de 2017.

Francisco Claudison de Brito Sousa
CPF: 770.760.793-72
RG. 1.691.543-PI
Prefeito Municipal

FRANCISCO CLAUDISON DE BRITO SOUSA

Prefeito Municipal

Vilma Maria Rodrigues da Silva
Sec. Munic. de Administração
CPF: 420.485.243-20
RG. 965.066-PI

VILMA MARIA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no gabinete do senhor prefeito municipal de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Vilma Maria Rodrigues da Silva
Sec. Munic. de Administração
CPF: 420.485.243-20
RG. 965.066-PI

VILMA MARIA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Administração